

EMENDA N° 02

**APREGOADO PELA
MESA EM 19 MAIO 2008**

Altera o artigo 50 da Lei Complementar n° 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei Complementar n° 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de água e esgotos, e dá outras providências, reduzindo a cobrança de multa e juros de mora na falta de pagamento das contas.

Art. 1° - Acrescenta o artigo 2° ao Projeto de Lei Complementar, renumerando

o atual:

“Art. 2° – Altera o parágrafo 2° do art. 44 e o parágrafo 2° do art. 49 da Lei Complementar n° 170, de 31 de dezembro de 1987, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 44...

§ 2°. O não pagamento da mensalidade até o vencimento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito. (NR)

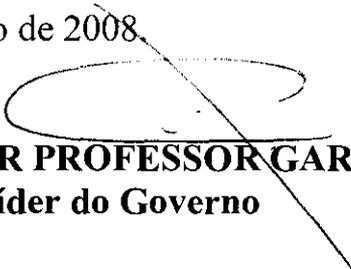
Art. 49...

§ 2° O não pagamento da mensalidade até o vencimento acarretará multa de 2% sobre o débito. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar a alteração da multa de 5% para 2% em toda a LC n° 170/87.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2008.


VEREADOR PROFESSOR GARCIA
Líder do Governo